Ricardo Bruno Antunes Machado Rio (1 / 1)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 03/01/2025
HASH: 225729b0a31c3724ea3d793f72833955

# EDITAL

## Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - ano de 2025

**Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio,** Presidente da Câmara Municipal de Braga, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da mesma lei:

**Faz saber que,** sob proposta deliberada em reunião da Câmara Municipal de Braga de 25 de novembro de 2024, foi aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Braga, de 27 de dezembro de 2024, com dezasseis votos contra da C.D.U., do P.S. e da I.L.; com treze abstenções do B.E. e de Presidentes de Juntas de Freguesia e com trinta e três votos a favor do P.S.D., do C.D.S.-P.P., do Aliança, do P.P.M. e de Presidentes de Juntas de Freguesia, a proposta relativa à Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis para o ano de 2025, que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município.

Braga, Paços do Município,

O Presidente da Câmara,

**Documento assinado eletronicamente**

Código Validação: 7RNY59HQTRFWPMMW4QRZT64NQ
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 4

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA | | |
|---|---|---|
| ID da proposta | Processo | Atividade / Procedimento |
| **PR/2024/2742** | **8029/2024** | **Proposta à Câmara Municipal** |
| Unidade Administrativa | | |
| **DMG - DIREÇÃO** | | |
| Propósito | | |
| **Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal** | | |
| Órgão/Cargo que resolve | | |
| **Câmara Municipal de Braga** | | |

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

**ASSUNTO: IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**

**Considerando que:**

a) De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;

b) Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;

c) Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;

d) Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de

Código Validação: 7RNY59HQTRFWPMMW4QRZT64NQ
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 4

conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade;

e) O n.º 1 do artigo 112-A.º do CIMI, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, prevê que, por deliberação da assembleia municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular, compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior ao que respeita o imposto, de 30€ (trinta euros), 70€ (setenta euros) e 140€ (cento e quarenta euros) para respetivamente 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo;

f) O Município de Braga aprovou, em 2023, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Braga (Aviso n.º 10795/2023, publicado na II série do Diário da República, de 1 de junho) que, com o objetivo de reunir num só diploma as isenções e reduções de IMI, por razões de ordem sistemática e para facilidade de análise por parte dos beneficiários, prevê a redução do IMI para os sujeitos passivos com dependentes a cargo, para os prédios urbanos afetos ao Programa Municipal de Arrendamento Acessível, prédios urbanos arrendados para habitação e para os prédios urbanos com eficiência energética.

g) Nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;

**Considerando, ainda:**

i. Considerando a carga fiscal que onera as famílias nos últimos anos;

ii. Considerando a perda de poder de compra das famílias em resultado das fortes pressões inflacionistas;

iii. Por outro lado, considerando a importância deste imposto para o financiamento da ação municipal;

iv. Impõe-se encontrar uma solução equilibrada, ponderada e rigorosa que permita minimizar os constrangimentos socioeconómicos das famílias bracarense e, ao mesmo tempo, não hipotecar a prossecução da estratégia municipal na satisfação das necessidades do concelho, e, principalmente, neste período em que vivemos de perda de rendimentos, no apoio direto às famílias mais necessitadas;

**Proponho**, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Código Validação: 7RNY59HQTRFWPMMW4QRZT64NQ
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 4

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2024 com efeitos na liquidação que será feita em 2025:

1. A fixação de uma taxa de IMI de 0,33% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112º do CIMI;

2. A prorrogação por 2 anos das isenções previstas nos nºs. 1 e 3 do artigo 46.º EBF, vigentes no ano de 2022, nos termos do **regime transitório do artigo 51.º da Lei 56/2023, de 6 de outubro**, que aprova medidas no âmbito da habitação;

3. A Minoração em 20% da taxa para edifícios reabilitados para habitação, nas respetivas áreas de reabilitação urbanas, de acordo com o disposto no nº 6, do artigo 112º do CIMI, incentivando assim a reabilitação urbana, a fixação de população e a atração de novos residentes para aquelas áreas;

4. Redução da taxa do imposto a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela constante artigo 112º A do CIMI, que aqui se reproduz:

| Nº de dependentes a cargo | Dedução fixa (em €) |
|---|---|
| 1 | 30 |
| 2 | 70 |
| 3 ou mais | 140 |

5. Majoração em 30% da taxa a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 112º do CIMI.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Código Validação: 7RNY59HQTRFWPMMW4QRZT64NQ
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 4